

LEI Nº 127/88



"Estabelece normas para uso de Escolas Municipais e dá outras providências".

ORLANDO PEREIRA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica expressamente proibido o uso de Escolas Municipais para festas e outras comemorações festivas que não sejam em benefício das mesmas, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação ou Prefeitura Municipal.

ART.2º- A proibição só será para prédios oficiais de ensino do município, livres as Escolas que funcionam em Igrejas.

ART.3º- O não cumprimento do Artigo anterior acarretará aos responsáveis pela Escola (Professores e Presidentes de A.P.M.) penalidade prevista em Lei.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, em, 19 de abril de 1988.

ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal